

PORTARIA Nº 09/2023

Dispõe sobre critérios e procedimentos e valores para cessão de uso dos espaços da EESC e pelos parâmetros para uso oneroso destes espaços para finalidades extracurriculares.

Edson Cezar Wendland, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista deliberação do Conselho Técnico Administrativo, em sua 358ª Sessão, reunião de 17/12/2021, resolve regulamentar a utilização dos espaços desta Unidade:

Art. 1º - Os auditórios, salas e demais dependências da Escola de Engenharia de São Carlos, quando não utilizados para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade, poderão ser cedidos, a título gratuito ou oneroso, para a realização de outros eventos científicos, artísticos, culturais ou institucionais.

§1º - A utilização, alocação e destinação dos espaços físicos comuns da Escola será gerenciada pelo Gabinete do Diretor.

§2º - A utilização, alocação e destinação dos espaços físicos afetados aos Departamentos será feita pela respectiva Chefia, com o apoio da Secretaria Departamental, podendo os auditórios e salas de reunião departamentais serem solicitados pelo Gabinete do Diretor para a realização de atividades acadêmicas quando necessário.

Art. 2º - Terão prioridade as atividades ou eventos promovidos pela própria Escola, por seus Departamentos, Centros, Comissões Estatutárias, Entidades de Apoio à Escola pelas Entidades Estudantis, de antigos alunos e de servidores técnico-

administrativos, sendo gratuita a concessão nesses casos desde que observada o disposto no §1º deste artigo.

§1º - Na destinação das salas de aula e auditórios será observada a seguinte ordem de preferência:

I - Atividades regulares de ensino na Graduação;

II - Atividades regulares de ensino na Pós-Graduação *stricto sensu*, inclusive bancas;

III - Atividades de Pós-Graduação *lato sensu* e extensão, inclusive cursos e seminários promovidos pela Escola, diretamente ou por intermédio de Fundação a ela vinculada ou Instituição vinculada aos seus Departamentos;

IV. Atividades de cunho acadêmico ou científico promovidas por professores da EESC com anuência do Chefe de Departamento;

V - Atividades de cunho acadêmico ou científico promovidas por outras Unidades da USP;

VI - Atividades de cunho acadêmico ou científico promovidas por entidades sem fins lucrativos e que colaborem efetivamente com a qualificação e preservação dos espaços da Escola;

VII - Atividades e eventos promovidos pelas entidades estudantis, de antigos alunos e de servidores técnico-administrativos, cujo objeto e dimensão não comprometam a imagem da Escola nem sua higidez patrimonial;

VIII - Atividades de cunho institucional, artístico ou cultural promovidas por órgãos ou entes públicos, entidades não governamentais, entidades sem fins lucrativos e que, a critério da Escola estejam compreendidas dentro de suas finalidades institucionais.

§2º - As atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a realização de concursos da Universidade, terão sempre precedência na destinação dos espaços da Escola de Engenharia, independente da existência de reserva anterior, devendo sempre ser respeitada a prioridade da afetação primária de cada espaço;

§3º - O Professor que solicitar o uso das instalações, nos termos do inciso IV, será responsável pela atividade e deverá acompanhar sua realização.

Art. 3º - A destinação de salas para as atividades regulares de ensino na Graduação e na Pós-Graduação será feita pela Assistência Acadêmica, observados os seguintes critérios:

I - Número de alunos matriculados;

II - Menor deslocamento dos alunos de graduação em função da grade de disciplinas eletivas e obrigatórias;

III - Disponibilidade de recursos audiovisuais e telemáticos, quando solicitado pelo Professor responsável pela disciplina;

IV - Prioridade aos docentes de maior titulação e, dentro dos igualmente titulados, aos de maior antigüidade;

V - Presença de Professor externo ao Programa ou Professor estrangeiro.

Art. 4º - As solicitações individuais de professores para atividades acadêmicas de ensino não regular, de pesquisa, de extensão, eventos, palestras, congressos e seminários, deverão ser feitas por intermédio do respectivo Departamento, em formulário próprio e com a concordância da Chefia ou do Conselho Departamental.

§1º. Excepcionalmente, em casos de urgência, a cessão de espaços poderá ser autorizada sem a manifestação do Departamento, a qual deverá ser providenciada em até 48 horas da realização do evento.

§2º. O docente solicitante, quando da requisição, deverá informar se o evento contará ou não com a participação de docente ou palestrante estrangeiro para fins e apontamento nos relatórios de atividade da Escola.

§3º. O docente solicitante será responsável pela atividade, devendo acompanhar sua realização.

Art.5° - Observado o disposto no art. 2°, §1°, deste Regulamento, havendo disponibilidade e interesse da Escola, poderá ser autorizada, a título oneroso ou gratuito, utilização dos referidos espaços a outras Unidades da USP, órgãos públicos ligados a engenharia, bem como a organizações não governamentais ou entidades privadas sem finalidade lucrativa.

Art. 6° - Ressalvada a utilização dos espaços para a sua afetação primária ou por entidades vinculadas à Escola ou à Universidade, a cessão de espaços será sempre onerosa e deverá observar os seguintes valores:

1- ANFITEATROS “JORGE CARON”, “LUIZ GASTÃO DE CASTRO LIMA” e “MARCIVS F. GIORGETTI”

Dia	Período	Nº Horas	Q^{td}e UFESP
Útil	Diurno (entre 08h e 18h)	4h	60,00
Útil	Noturno (entre 18h e 22h)	4h	70,00
Sábado, Domingo e/ou Feriado	Diurno e Noturno	4h	80,00

2- SALÃO PRIMAVERA

Dia	Período	Nº Horas	Q^{td}e UFESP
Útil, Sábado, Domingo e/ou Feriado	Diurno e Noturno	4h	50,00

3- OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Dia	Período	Nº Horas	Q ^{td} e UFESP
Útil	Noturno (entre 18h e 22h)	1h	2,60
Sábado, Domingo ou Feriado	Somente Diurno	1h	5,20

§1º - Os valores definidos neste artigo são estabelecidos por período não superior a 12 horas, o qual será fixado pela Diretoria a depender da necessidade e da disponibilidade dos espaços no ato de autorização, não sendo obrigatória a redução proporcional do valor pela utilização em períodos menores.

§2º - Excepcionalmente, a critério da Diretoria, poderá ser deferida a gratuidade de uso nas hipóteses do Art. 2º. §1º, incisos III e V, desta Portaria, quando se tratar de atividade promovida por entidade pública ou por entidade privada sem fins lucrativos.

§ 3º - Poderão ainda ser concedidos descontos nos valores previstos no *caput* em montante de até 50% para a realização de atividades relacionadas com as funções da Universidade e ligadas à Engenharia, inclusive nos casos de eventos realizados nos termos do parágrafo anterior para os quais não caiba concessão de gratuidade.

§ 4º - Não será concedida a autorização para realização de cursos, congressos e outros eventos de outras entidades, ainda que a título oneroso, se houver possibilidade de indevida e inconveniente vinculação publicitária com a Escola de Engenharia em atividades realizadas sem a sua responsabilidade acadêmica.

Art. 7º - A utilização dos espaços para fotografias ou gravação de imagens poderá ser concedida a título oneroso ou gratuito, desde que não haja interferência em



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

suas atividades normais e apenas para finalidades culturais consentâneas com os fins da Escola, sem objetivo de lucro.

Parágrafo único - Em caso de fotografias e gravações comerciais, poderá ser autorizado o uso de imagens mediante pagamento, a preço de mercado, desde que não haja a possibilidade de confusão com atividades estranhas às finalidades institucionais da Escola de Engenharia.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Carlos, 07 de fevereiro de 2023.



Edson Cezar Wendland
Diretor

Registrado às fls. 134 a 139 do Livro competente sob o nº XXII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

07 / 02 / 2023 Gláucia.